Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 770, 12 de Dezembro de 2008.

Ementa: Dá nova redação aos artigos 3°, 4° e altera a Tabela Anexo I da Lei Municipal n° 659/2005 de 16 de agosto de 2005, que estipula os vencimentos de cargos comissionais e adota outras providências na lei n° 586/2001.

Art. 1º - O art. 3° da lei Municipal n° 659/2005, de 16/08/2005, passar a ter a seguinte redação:

"Os Servidores Públicos concursados ocupantes de cargos municipais e que tenham cumprido o estágio probatório terão direito a perceberem nos seus vencimentos do cargo em que foi aprovado no concurso público, a título de remuneração um adicional até atingir o limite do valor fixado do cargo comissionado a que foi nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme a Nova Tabela Anexo I desta lei".

Art. 2° - O art. 4° do referido diploma legal, vigorará também com a seguinte Redação:

"Os servidores públicos vinculado a outros órgãos de quaisquer esferas dos poderes, seja a nível estadual, federal ou de outro município e da administração pública direta ou indireta, que esteja a disposição sem ônus para este município, terá direito também, a título de remuneração a perceberem um adicional até atingir o limite do valor fixado do cargo comissionado em que for investido, observando-se os vencimentos constantes na Nova Tabela Anexo I desta lei".

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário,

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Trindade, em 12 de dezembro de 2008.
Gerôncio Antônio Figueiredo Silva - Prefeito

TABELA – ANEXO I

CARGO	SIMB.	QUANT.	REMUNERAÇAO
ASSESSOR TECNICO	AST	15	R$ 1.300,00
ASSESSOR FINANCEIRO	ASF	04	R$ 1.300,00
ASSESSOR JURIDICO	ASJ	02	R$ 1.300,00
DIRETOR I	DTI	16	R$ 1.000,00
DIRETOR II	DTII	43	R$ 800,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DDPTO	21	R$ 600,00
FISCAL DISTRITAL	FSD	10	01 Salário Mínimo